PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

DECRETO Nº 4.291 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS/MG.

O Prefeito do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO necessidade do retorno das atividades após vigência de *Lockdown*, instituído através do Decreto Municipal nº 4.285/2021, na semana que compreende entre 12h00m do dia 29/05/21 e 23h59m de 06/06/2021.

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 aprovou na data de ontem a manutenção de fase da "microrregião Sul", na qual se encontra inserido o Município de Alpinópolis/MG, na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente; e

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, no município de Alpinópolis/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 2º O Município de Alpinópolis/MG continuará aderido ao Programa Minas Consciente e suas alterações, podendo se desvincular a qualquer momento, de forma unilateral, em razão de eventuais divergências entre as medidas dispostas no instrumento, daquelas necessárias ao combate da pandemia em seu território.

Art. 3º O Minas Consciente autoriza as atividades econômicas em quatro "ondas", a serem liberadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, devendo ser acompanhada pelo site oficial *https://www.mg.gov.br/minasconsciente*.

Parágrafo único. A população fica vinculada ao cumprimento de protocolos sanitários descritos no Plano Minas Consciente, bem como a deste Decreto, cuja divulgação se dará pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade, dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente, *https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios*, entres eles o uso obrigatório de máscara em vias públicas e estabelecimentos, bem como higienização constante das mãos.

Art. 4º Fica restabelecido no Município de Alpinópolis/MG a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, devendo ser seguido por todas as atividades, o seguinte:

I - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

II - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, logo na entrada do estabelecimento;

III – Manutenção de 3,0 m (três metros) de distância linear entre pessoas, estações de trabalho, filas e cadeiras utilizadas pelas pessoas, ficando o estabelecimento responsável pela organização, demarcando o local, bem como pela fiscalização constante para que o distanciamento seja efetivamente cumprido;

IV – Em um ambiente fechado, será permitido o número máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, levando em consideração o AVCB ou licenças de órgãos competentes, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, frequentadores e funcionários;

V – No caso de não haver atendimento ao público ou, se o espaço for aberto, poderá ser adotado o número máximo de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados), sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, frequentadores e funcionários;

VI – Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de segunda a sexta feira até às 18h:00m e aos sábados até às 12h:00m com exceção das atividades relacionadas a alimentos, farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

VII – Serviços que envolvam atendimentos pessoais, como cabelereiros, salão de beleza, manicures, e demais profissionais do ramo de estética, bem como escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e demais profissionais liberais, deverão realizar atendimento somente mediante agendamento, com limitação de um cliente por vez, devendo o cliente ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

VIII – Clinicas/consultórios médicos, odontológicos e veterinários, particulares, deverão realizar atendimento mediante agendamento, com limitação de um paciente por vez, exceção apenas se faz para os casos de atendimentos de urgência e emergência;

IX – Todas as atividades comerciais deverão priorizar a entrega de produtos ou mercadorias pelo sistema *delivery*;

X– Lanchonetes, padarias, sorveterias, pastelarias, “espetinhos”, trailers/casinhas de lanche e demais atividades congêneres a estes somente poderão atender o público presencialmente até as 20h:00m, com a proibição do consumo de alimentos e bebidas no local, podendo atender pelo sistema *delivery* ou retirada no balcão, sendo que após o horário aqui estabelecido, somente poderão atender pelo sistema *delivery*;

XI – Restaurantes, incluindo os de beira de estrada, poderão atender ao público presencialmente até às 20h:00m e disponibilizar conjunto de uma mesa e até quatro cadeiras desde que mantenha distanciamento de 3,0 m (três metros) entre eles, obedecendo-se as regras contidos nos incisos III, IV e V deste artigo, vedado o ato de ajuntar mesas, sendo que após o horário aqui estabelecido, somente poderão atender pelo sistema *delivery* ou retirada no balcão;

XII - Bares e lojas de conveniência poderão funcionar até as 18h:00m e somente poderão atender ao público com proibição de consumo de alimentos e bebidas no local, podendo realizar entrega dos produtos via *delivery* ou retirada no balcão.

XIII – Todas as atividades devem evitar eventos promocionais ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc);

XIV - Os supermercados, mercados, mercearias, hortifrútis, ou qualquer outro empreendimento que forneça cestas, carrinhos ou equipamentos de uso comum para condicionamento de produtos, deverão providenciar a higienização dos mesmos na entrada do estabelecimento, antes que o consumidor faça o uso, com álcool 70% líquido e papel descartável, notadamente na região onde se leva as mãos e, ainda, promover a aferição de temperatura com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º e, somente poderão funcionar até as 20h:00m.

XV - Instituições financeiras, casas lotéricas, agência dos Correios, bem como os correspondentes bancários, organizarão seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações, limitando o atendimento a 20% (vinte por cento) da capacidade no interior das agências, inclusive caixas eletrônicos.

XVI - As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão operar obedecendo as normas estabelecidas pela OMS como medida de contenção do COVID-19, bem como Nota Técnica nº 19/SES/SUBVC-DVSS/2020, sendo de responsabilidade da empresa a fiscalização dos velórios e cerimônias, devendo ser afixado o número máximo de pessoas na entrada do estabelecimento, vedado fornecimento de bebidas e alimentos.

XVII - Igrejas e templos de qualquer natureza poderão realizar suas atividades com a permanência de fiéis, tais como cerimônias ou cultos, dentre outros, limitando a 20% (vinte por cento) da capacidade do local, exigindo-se o uso de máscara, álcool 70%, distanciamento de 3,0 m (três metros) e aferição de temperatura com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º;

XVIII – Academias, clubes e demais espaços afetos ao condicionamento físico, particulares, deverão observar o uso obrigatório de máscara, álcool 70%, distanciamento mínimo de 3,0 m (três metros) lineares entre pessoas e equipamentos, promover a higienização dos aparelhos logo após o uso, promover sempre que possível o agendamento de horário para evitar aglomerações e, realizar a aferição de temperatura com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) e funcionamento até às 18h:00m;

XIX – O uso de quadras e campos esportivos, públicos ou particulares, ficam suspensos, bem como a prática de esportes de contato físico.

XX – Espaços públicos como praças, poderão ser utilizadas apenas para circulação de pessoas, sendo proibido o uso, bem como consumo de alimentos e bebidas em bancos públicos, devendo os estabelecimentos comerciais autorizados a usar o espaço das praças, atender exclusivamente pelo sistema *delivery* ou retirada no balcão, ficando vedado o consumo no local.

XXI – Todos os estabelecimentos deverão priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;

XXII – Festas particulares em áreas de lazer, espaços, ranchos, sítios e demais, ficam proibidas diante ausência de controle das exigências do Programa Minas Consciente, como uso de máscara, distanciamento social, aferição de temperatura e álcool 70% nas mãos. Eventos públicos e particulares que consigam seguir todas as exigências do Plano Minas Consciente, poderão ocorrer, desde que obedeça às regras contidas nos incisos III, IV e V deste artigo, e, neste caso, nunca ultrapasse a quantidade máxima de 30 (trinta) frequentadores;

XXIII - As empresas deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

XXIV – Nas empresas não deverão ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;

XXV - Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, funcionários e frequentadores em geral;

XXVI - Manter o ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

XXVII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

XXVIII - Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos e não permitir a prova de roupas no estabelecimento;

XXIX - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.;

XXX – Ficam suspensas as Feiras livres e vendas ambulantes;

XXXI – aulas na rede particular de ensino somente poderão acontecer na forma "remota", sem a presença de alunos em sala de aula, sendo vedada a volta as aulas na rede municipal, tendo em vista que esta segue as diretrizes da rede estadual de ensino, a qual permanece suspensa.

Art. 5º Ainda são deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições:

a) estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
b) implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
c) garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento, bem como em filas externas;
d) manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo Minas Consciente respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 6º São deveres da Prefeitura de Alpinópolis:

a) o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
b) a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

c) observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
d) acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pelo Departamento Municipal de Saúde;

Art. 7º Fica mantido o serviço de "Tele Medicina", atendimento médico via telefone para diagnósticos e orientações de sintomas gripais e da COVID-19, através do telefone (35) 98405-9523.

Art. 8º Fica mantida a Central de Monitoramento do COVID-19 no Município, que ficará responsável em monitorar e organizar as ações de combate e enfrentamento, estabelecendo um canal de comunicação com as autoridades competentes e as pessoas, contando com o serviço de "Disk Denúncia" 24 horas, pelo telefone (35) 98428-9888.

Art. 9º A pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscara, nas vias públicas, no interior dos estabelecimentos comerciais e filas, ficará sujeita a multa de R$ 100,00 (cem reais), sendo de responsabilidade do comerciante a fiscalização em seu estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caso o autuado seja menor de idade, o seu responsável legal será responsabilizado pelo ato.

Art. 10 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas no Programa Minas Consciente e neste Decreto Municipal ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Central de Monitoramento, Departamento Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.

§ 1º Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades alternativamente ou cumulativamente, caso haja descumprimento:

- Notificação;
- Multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 15 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição por 30 dias e multa;
- Suspensão do alvará de funcionamento e interdição durante o período de decretação de estado de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19 e multa.

§ 2ºA advertência será lavrada em duas vias, sendo uma entregue ao infrator que oporá sua assinatura e, caso não haja aquiescência, a autoridade competente certificará o fato, colhendo assinatura de duas testemunhas que presenciaram a ocorrência.

§3º Inobstante a multa já contida no artigo anterior, será aplicada pena de multa à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas estabelecidas no Programa Minas Consciente e neste Decreto, que irá de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, levando-se em conta a proporcionalidade da conduta e a exposição ao perigo, com imediata instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na Lei nº 128/2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde de Alpinópolis/MG e, caso o autuado seja menor de idade, o seu responsável legal será responsabilizado pelo ato.

§4º As penalidades sujeitas a suspensão de alvarás de funcionamento e interdição também estão sujeitas a instauração de procedimento administrativo, conforme critérios definidos na Lei nº 128/2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde de Alpinópolis/MG, podendo, para efetivo resultado prático imediato da medida, ser aplicada a referida punição em caráter liminar, *inaudita altera pars*, aguardando o desfecho do procedimento administrativo para nova determinação.

§ 5º Se houver por parte do comerciante, descumprimento da suspensão temporária do alvará de funcionamento e interdição, durante o período determinado, o mesmo terá seu alvará cassado definitivamente.

§ 6º As penalidades, notificações ou autuações anteriores a este decreto não perdem a validade.

Art. 11 A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providência junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 12 O Departamento Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 13 O Programa Minas Consciente do Estado deverá ser usado concomitantemente a este Decreto, inclusive em casos omissos deste.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 0h:00 do dia 07 de maio de 2021, revogando os Decretos nº 4.285/2021 e 4.290/2021.

Alpinópolis, 04 de junho de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.
Gestão 2021 – 2024